

ESTADO DE
MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ



LEI MUNICIPAL Nº 085 DE 03 DE JUNHO DE 2.003

REGISTRADO NA CÂMARA SUPRA
LOCAL DE COSTUME
10/06/03
Sec. De Administração
10/06/03
10/06/03

“Dispõe sobre reajuste da remuneração dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências”.

O Sr. **JOSÉ MARQUES QUEIROZ**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica reajustado em 15%(quinze por cento) sobre a remuneração dos Servidores do Poder Executivo do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único – O índice de reajuste mencionado no caput deste artigo, deverá ser aplicado também sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

Art. 2º - O reajuste ora autorizado, previsto no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal está fundamentado ainda no Art. 14 da Lei nº 053 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e no Art. 39 da Lei Complementar 006/2.001 Plano de Cargos, Carreiras e Salários, e se justifica pela reposição de parte dos índices inflacionários medidos no período de 1º de janeiro de 2.002 a 30 de abril de 2.003.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e têm efeitos retroativos a 01 de maio de 2.003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de junho de 2.003.

José Marques Queiroz
José Marques Queiroz
Prefeito Municipal